

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Projeto de Lei Municipal nº 07/2023

De 23 de março de 2023.

APROVADO POR

CAMARA BUNICIPAL DE NAZARÉ DO FALI

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Nazaré do Piauí e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR eule Afonso Felix da Silva Presidente da Câmara

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Nazaré do Piauí, criado pela Lei Municipal nº 057/2001, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

- Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nazaré do Piauí, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- §1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- § 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Nazaré do Piauí constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- § 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- **Art. 3º** Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.